



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.375/84**

Dispõe sobre: Autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a implantação de um serviço de defesa do consumidor.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Virgílio Tiezzi Junior, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

**Art. 1º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado, convênio destinado à implantação de um serviço local de defesa do consumidor.

**Parágrafo**

**Único -** O convênio será celebrado nos termos da minuta anexa à presente lei.

**Art. 2º -** O Poder Executivo criará e manterá órgão de defesa do consumidor, correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias ou de créditos especiais que forem abertos.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 11 de dezembro de 1.984.



**Virgílio Tiezzi Junior**  
**Prefeito Municipal**

F.L.A.